

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022

NUP 27001.000721/2023-61

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E O INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O Estado do Ceará, por meio da **SECRETARIA DA CULTURA**, doravante denominada **SECULT/CONTRATANTE**, na qualidade de entidade supervisora, inscrita no **CNPJ** sob o nº 07.954.555/0001-11, com sede nesta Capital na Rua Major Facundo nº 500 – 6º andar, Centro, neste ato representado pelo Secretário da Cultura, **LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF nº 005.170.153-74 SSP/CE, residente e domiciliada nesta Capital e o **INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE**, doravante denominado **CONTRATADO**, associação na forma da lei, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, qualificado como Organização Social, inscrito no CNPJ sob o nº 42.008.329/0001-49, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 870 - 10º andar, Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60115-280, cujo Ato Constitutivo e respectivo Estatuto estão devidamente registrados no Cartório Melo Júnior 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por **TIAGO SOBREIRA DE SANTANA**, inscrito no CPF nº 289.585.513-72, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. nº 10º, §§ 4º e 5º da Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, e ainda, nas disposições do Contrato de Gestão original nº 01/2022 - **INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 01/2022 até **28 de fevereiro de 2024**;
- b) O acréscimo de R\$ 45.892.929,51 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) no valor do Contrato de Gestão 01/2022, conforme novo Plano de Trabalho constante no processo NUP 27001.000721/2023-61, parte integrante deste aditivo, independente de sua transcrição.



As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

MAPP: 868 - COMPLEXO ESTAÇÃO DAS ARTES
Programa: 421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA
CEARENSE
Ação: 20703 - MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO
CULTURAL ESTAÇÃO DAS ARTES.
PF: 2700010012022G
Dotação: 6688 - 27100016.13.392.421.20703.03.335085.1.5009100000.0
Fonte de recurso: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

MAPP: 867 - MUSEU DA IMAGEM DO SOM - MIS
Programa: 423 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL CEARENSE
Ação: 20645 - MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO MUSEU DA
IMAGEM DO SOM DO CEARÁ - MIS.
PF: 2700010022022G
Dotação: 1738 - 27100010.13.391.423.20645.03.335085.1.5009100000.0
Fonte de recurso: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Aditivo será levado à publicação pela **SECULT** no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA NOVA REDAÇÃO À CLÁUSULA NOVA

Considerando o processo de nº. 08358133/2022, que assegurou o Instituto Mirante como permissionário da Cessão de Uso de um terreno localizado à Rua Senador Jaguaribe esquina com Rua Senador Pompeu, no Centro de Fortaleza, cadastrado no Sistema de Gestão de Bens Imóveis - SGBI sob o código nº 6779, a CLÁUSULA NONA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

A CONTRATANTE cede para uso do CONTRATADO, por prazo igual ao deste Contrato de Gestão, a título precário e gratuito, os bens imóveis, móveis e as respectivas instalações pertinentes a este contrato de gestão, devendo ser os mesmos conservados até término da vigência do presente instrumento, promovendo ações e esforços, previstos no Plano de Trabalho, para as regularizações e melhorias necessárias. **Será facultado a cessão de estacionamentos e áreas operacionais vizinhas aos equipamentos objeto deste contrato de gestão desde que sejam de interesse à execução do presente contrato, devendo a cessão ser celebrada por termo específico e condições próprias.** Os bens móveis, equipamentos, instalações e acervos, adquiridos em razão do presente Contrato ficam, desde já, cedidos, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente Contrato de Gestão, devendo ser devidamente tombados, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DA NOVA REDAÇÃO À CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Considerando a nova matriz contratual aprovada no âmbito da SECULT, passa a Cláusula Décima Primeira do contrato original a ter a seguinte redação:

“Atestado o cumprimento das metas estabelecidas neste instrumento pela Comissão de Avaliação e restando saldo remanescente, poderá ser autorizado, desde que devidamente justificado, a utilização dos recursos com despesas de custeio, de manutenção, investimento, programação artística extra, outras despesas vinculadas ao objeto do contrato de gestão originalmente pactuado ou em ações da Rede Pública de Equipamentos e Espaços Culturais do Ceará - RECE, sendo devido a obrigação de prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - Quando não aprovada, pela CONTRATANTE, a utilização do saldo remanescente prevista no parágrafo quarto, o valor deverá ser restituído à CONTRATANTE quando do encerramento contratual.

Parágrafo Segundo - Somente será considerado saldo remanescente a diferença entre os valores previamente estabelecidos no contrato, especificamente para cada meta e os valores efetivamente gastos, atestado o cumprimento integral das metas pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Terceiro - Não se considera saldo remanescente as receitas operacionais e as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo Quarto - São denominadas receitas operacionais os resultados financeiros provenientes das atividades relacionadas ao equipamento administrado no âmbito deste contrato e não constantes das metas estabelecidas no Plano de Trabalho em conformidade com o art. 43, §5º da Lei 18.012, de 01 de abril de 2022.

Parágrafo Quinto - Os rendimentos das aplicações financeiras eventualmente existentes poderão ser utilizados pela organização social com despesas de custeio, de manutenção, investimento, programação artística, outras despesas vinculadas ao objeto do contrato de gestão originalmente pactuado ou em ações da Rede Pública de Equipamentos e Espaços Culturais do Ceará - RECE, sendo devido a obrigação de prestação de contas.

Parágrafo Sexto - O disposto nesta cláusula não se aplica aos eventuais recursos que venham a ser captados pela CONTRATADA sem vinculação com o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.”

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVA REDAÇÃO À CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Considerando a nova matriz contratual aprovada no âmbito da SECULT, passa a Cláusula Décima Terceira do contrato original a conter os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, conforme a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro - A alteração parcial ou total deste CONTRATO poderá ocorrer, mediante aprovação da administração, por meio de Termo Aditivo ou por apostilamento, nos seguintes casos:



a) Se dará por meio de Termo Aditivo os seguintes casos: redução ou majoração do valor global do contrato; alteração da vigência contratual; revisão de metas e atividades constantes no Plano de Trabalho;

b) Se dará por meio de Apostilamento: inclusão ou exclusão de rubricas; acréscimos ou reduções de valores de rubricas; remanejamento de valores entre as metas do Plano de Trabalho, nos termos deste instrumento contratual, obedecendo a validade deste Instrumento, conforme o caso e observando as orientações da Secretaria de Planejamento - SEPLAG.

Parágrafo Segundo - Fica a CONTRATADA autorizada a realizar remanejamento de rubricas, de uma mesma meta, até o limite de 30% (trinta por cento) do custo total da meta, devendo ser comunicado e justificado à Secult no relatório mensal subsequente, com envio de plano de trabalho atualizado, cabendo a Secult providenciar a apostila ao contrato.

Parágrafo Terceiro - Para fins deste Contrato de Contrato de Gestão, não se aplicará a Lei nº 8.666/1993 ou quaisquer legislações nacionais que venham a sucedê-la, nos termos do disposto na ADI 1.923-DF."

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não foram expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza (CE), para a solução de eventuais litígios decorrentes deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Fortaleza-CE, 28 de abril de 2023.



LUÍSA CELA DE ARRUDA COELHO
SECRETÁRIA DA CULTURA



TIAGO SOBREIRA DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO
MIRANTE DE CULTURA E ARTE